



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

LEI Nº 346/2006
13 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Itaporanga.

A Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda aprova e eu, Prefeita Municipal de Itaporanga D' Ajuda sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. _ Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo Único – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, nas questões referentes à administração, desenvolvimento e proteção do Município, propostas nesta e demais leis Municipais.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, dentro dos princípios firmados pela Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município;

II - Propor normas técnicas procedimentos e ações, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior.

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

Recebi em 26-12-06

V – propor e acompanhar os programas e projetos de conscientização pública para o desenvolvimento do meio ambiente promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – solicitar aos órgãos componentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

IX – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

X – identificar e dar ciência à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

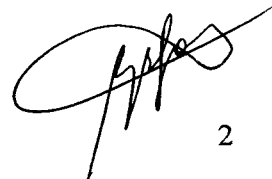
XI – opinar sobre as realizações de estudo de alternativas locais dos projetos públicos ou privados, requisitando de entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII – receber denúncia feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XV – opinar nos estudos de ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e posturas



municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVI – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de solicitação e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVIII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIX – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XX – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXI – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente em assuntos de interesse do Município;

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Estadual de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão e que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4º. – O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do poder público:

- a) Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;



- c) Um representante do órgão municipal de saúde pública e ação social;
- d) Um representante do órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental.
- e) Um representante do Ministério Público do município.
- f) Um representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município (constituída e implantada há no mínimo (01) um ano);
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município (constituída e implantada há no mínimo (01) um ano);
- d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

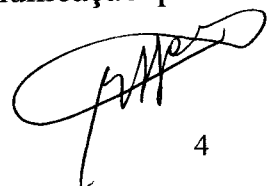
Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do COMDEMA é considerada de serviço de relevante valor social.

Art. 7º. – As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º. poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.



Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do colegiado sendo comunicada a instituição de novo membro.

Art. 11 – O COMDEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas ou designar um Relator em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 13 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga D' Ajuda, 13 de dezembro 2006.


MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ
Prefeita Municipal